



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

EMENDA nº 02 ao PLL 068/21 - PROC. 0221/21

Inclui art. 4º no referido projeto, renumerando os artigos subsequentes, mantidos com a mesma redação original:

“Art. 4º. As Escolas de Educação Infantil da rede parceirizada com o Município ficam autorizadas a utilizarem os recursos previstos em seus Planos de Trabalho como destinados à alimentação dos alunos, para fornecerem alimentação para os estudantes matriculados em cada instituição e que não estão frequentando as aulas presenciais em virtude da pandemia, podendo oferecer estes alimentos da seguinte forma:

- a. Através da distribuição de kits rancho, cestas básicas e alimentos não perecíveis para as famílias dos alunos matriculados na instituição;
- b. Através do fornecimento de “quentinhas” com as refeições já preparadas para o consumo domiciliar dos alunos matriculados na instituição.

JUSTIFICATIVA:

As instituições da rede parceirizada com o Município (Escolas de Educação Infantil conveniadas) têm em seus Planos de Trabalho valores previstos para alimentação dos alunos atendidos. Em virtude da diminuição do número de alunos em atendimento presencial, muitas destas instituições estão buscando uma forma de atenderem e fornecerem alimentação para estas crianças, sem violar a legislação e cumprindo as diretrizes do plano pactuado junto à Secretaria Municipal de Educação. Com a presente emenda, pretendemos criar na legislação uma autorização para estas entidades fornecerem o alimento aos seus alunos, preparado ou em forma de cesta básica, utilizando os recursos já previstos para esta finalidade. Para isto, pedimos a aprovação dos nobres colegas.

Vereador Mauro Zacher - Líder da Bancada do PDT



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Cesar Zacher, Vereador**, em 24/05/2021, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0236735** e o código CRC **D8ACE525**.

Referência: Processo nº 209.00039/2021-23

SEI nº 0236735